



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 11.774

(de 27 de outubro de 1.983)

PROCESSO Nº 6.935 - CLASSE 10a. - MATO GROSSO (Cuiabá).

- Zonas Eleitorais de Mato Grosso.
- Determinado seu registro conforme comunicação do TRE.

Vistos, etc.

R E S O L V E M os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar que se faça o registro das zonas de Mato Grosso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.
Brasília, 27 de outubro de 1.983.

SOARES MUÑOZ

Presidente.

TORREÃO BRAZ

Relator.

VALIM TEIXEIRA

Proc. Geral
Eleitoral,
Substituto.

PROCESSO Nº 6.935 - CLASSE 10a. - MATO GROSSO (Cuiabá).

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO TORREÃO BRAZ (Relator): Senhor Presidente, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso comunica ao Ministro Presidente desta Corte Superior que, com a criação de novos Municípios e da 19a. Zona Eleitoral de Tangará da Serra, a situação das Zona Eleitorais do Estado passou a ser a constateda relação em anexo.

V O T O

O SENHOR MINISTRO TORREÃO BRAZ (Relator): Senhor Presidente, ao que se infere da comunicação, a criação da 19a. Zona Eleitoral já foi aprovada por este Tribunal Superior (Res. 11.738).

Assim, o meu voto é no sentido de que se refaça o registro das Zonas Eleitorais de Mato Grosso, a justando-o à comunicação ora feita.


DECISÃO UNÂNIME.

E X T R A T O D A A T A

Proc. nº 6.935 - Cls. 10a. - MT - Rel. Min. Torreão Braz.
Decisão: Resolveu-se determinar que se faça o registro das zonas de Mato Grosso de conformidade com a comunicação.
Presidência do Ministro Soares Muñoz. Presentes os Ministros: Decio Miranda, Rafael Mayer, Torreão Braz, Washington Bolívar, J.M. de Souza Andrade, Sergio Dutra e o Dr. Valim Teixeira, Procurador-Geral Eleitoral, Substituto.

SESSÃO DE 27.10.83.

RVF/.